

154^a SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 16 a 20 de junho de 2014

CE154.R2
Original: inglês

RESOLUÇÃO

CE154.R2

PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO DA OBESIDADE EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A 154^a SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo examinado o projeto de *Plano de Ação para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes* para 2014–2019 (Documento CE154/16, Rev. 1),

RESOLVE:

Recomendar que o 53^o Conselho Diretor aprove uma resolução conforme os seguintes termos:

PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO DA OBESIDADE EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O 53^o CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o *Plano de Ação para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes* para 2014–2019 (Documento CD53/___);

Recordando o direito das crianças de gozar do mais alto padrão atingível de saúde, como estabelecido na Constituição da Organização Mundial da Saúde, Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e outros instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos;

Ciente de que o sobrepeso e a obesidade atingiram proporções epidêmicas em crianças e adolescentes nas Américas e que o problema já suscita diversos esforços de controle pelos Estados Membros tanto no nível local como no nacional;

Reconhecendo que o conhecimento científico e de saúde pública sobre os mecanismos envolvidos na atual epidemia de obesidade e a ação pública exigida para controlá-la é amplo e sólido;

Ciente de que o presente Plano de Ação se alinha aos mandatos internacionais estabelecidos pela Assembleia Mundial da Saúde, em particular a Estratégia Global da OMS em Dieta, Atividade Física e Saúde (WHA57.17 [2004]) e o Plano de Implementação Integral em Nutrição Materna, do Recém-Nascido e da Criança (WHA65.6 [2012]), além dos mandatos dos Órgãos Diretores da OPAS, como a Estratégia e Plano de Ação para a Saúde Integrada na Infância (CSP28/10 [2012]), a Estratégia Regional para Melhorar a Saúde do Adolescente e da Juventude (CD48.R5 [2008]), a Estratégia e Plano de Ação Regional sobre Nutrição em Saúde e Desenvolvimento, 2006–2015 (CSP28/9, Rev. 1 [2012] e CD47/18 [2006]) e a Estratégia e Plano de Ação para a Prevenção e o Controle das Doenças não Transmissíveis (Documentos CSP28/9, Rev. 1 [2012] e CD52/7, Rev. 1 [2013]), assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948) e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989),

RESOLVE:

1. Aprovar o *Plano de Ação para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes* para 2014–2019.
2. Instar os Estados Membros a:
 - a) priorizar e promover a causa nos níveis mais elevados para a implementação deste Plano de Ação;
 - b) promover a coordenação entre os ministérios e instituições públicas, principalmente nos setores da educação, agricultura, finanças, comércio, transporte e planejamento urbano, assim como com autoridades municipais locais, a fim de obter o consenso nacional e combinar as ações para conter a progressão da epidemia de obesidade em crianças;
 - c) apoiar e liderar esforços conjuntos entre os setores públicos e privados e organizações da sociedade civil em torno do Plano de Ação;
 - d) elaborar planos e programas de comunicação para divulgar o Plano de Ação e instruir o público em questões como os alimentos, a alimentação saudável e o valor das tradições culinárias locais consistentes com a alimentação saudável;
 - e) instituir um sistema integrado de monitoramento, avaliação e prestação de contas para políticas, planos, programas, legislação e intervenções que permita determinar o impacto da implementação do Plano de Ação;

- f) assegurar que sejam estabelecidos processos para avaliações e análises externas da implementação do Plano com base nas capacidades, necessidades e prioridades nacionais.
3. Solicitar à Diretora que:
- a) preste apoio aos Estados Membros, em colaboração com outros órgãos e comissões da Organização das Nações Unidas, como a Organização para a Agricultura e a Alimentação, o Fundo das Nações Unidas para a Infância, o Programa Mundial de Alimentos e o Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, outros parceiros e doadores, bem como os setores nacionais, para o trabalho conjunto no Plano de Ação, em particular as atividades em nível nacional e sub-regional;
 - b) promova a implantação e a coordenação do Plano de Ação para garantir que as atividades cubram as diversas áreas programáticas da Organização e diferentes contextos regionais e sub-regionais;
 - c) promova e consolide a cooperação com os países e entre eles, com o compartilhamento de experiências e lições aprendidas;
 - d) informe periodicamente aos Órgãos Diretores o progresso e as restrições à implementação do Plano de Ação, assim como sobre seu ajuste a novos contextos e necessidades.

(Terceira reunião, 17 de junho de 2014)